MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

Art. 1º Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

"Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de e 2 de junho de 1986 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

Art. 2º Os artigos 5º e 11 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 5º |
|--|
| |
| § 2º - É vedado o ingresso de estrangeiros na Polícia Militar do Distrito |
| Federal." (NR) |
| "Art. 11 |
| § 1º A idade mínima para a inscrição no concurso para ingresso na |
| Polícia Militar do Distrito Federal é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 |
| (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior |
| com titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros, não se |
| aplicando os limites máximos aos policiais militares da ativa da Corporação. |
| " (NR) |
| |

Art. 3º Os artigos 5º e 11 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 50 | |
|---|--|
| | |
| § 2º É vedado o ingresso de estrangeiros no Corpo de Bombeiros Militar | |
| do Distrito Federal. | |
| " (NR) | |
| "Art. 11 | |
| § 1º A idade mínima para a inscrição em concurso para ingresso na | |
| Corporação é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, | |
| para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação | |
| específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros, não se aplicando os limites | |
| máximos aos policiais militares da ativa da Corporação. | |
| | |
| § 4º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as áreas específicas de | |
| formação a serem exigidas para matrícula nos cursos de formação que exijam | |
| formação superior com titulação específica. | |
| " (NR) | |
| | |

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), quais sejam, as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), e 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

Quanto às alterações propostas para os estatutos da PMDF e do CBMDF, a presente proposição tem o escopo de adequar a questão da vedação quanto aos estrangeiros para a investidura nas corporações militares, alinhada com a Constituição Federal, e a forma de contagem de limite de idade máxima para ingresso nas Corporações estabelecida no § 1º, artigo 11, de ambos os estatutos.

O critério atualmente utilizado tem acarretado transtornos e prejuízos não somente aos candidatos, mas também às Corporações. Como ocorre, em muitos casos, a demora para o início de tais cursos trazem a incoerência de não permitir que candidatos com idade regular no momento da **inscrição** no certame participem de todas as etapas e sejam aprovados.

Entretanto, tais candidatos são impedidos de ingressar nas Corporações por conta de já haverem ultrapassado o limite de idade quando do início do curso de formação. Nesse sentido, mais consentâneo com a dinâmica da realização do concurso público é que se propõe a aferição da idade limite no momento da realização da inscrição pelo candidato e não mais no momento da matrícula no curso de formação.

Com a finalidade na adequação da norma estatutária inerente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com a Polícia Militar do Distrito Federal, propõe alteração mínima, mas importante, na questão concernente a idade requerida para ingresso no CBMDF, Lei nº 7.479 de 1986, art. 11, de "28 anos" para "30 anos" como prevê o Estatuto da PMDF, Lei nº 7.289 de 1984, art. 11. Com o mesmo sentido, dispõe sobre a limitação de idade para a participação da praça em certame relacionado a outros quadros de oficiais no CBMDF, da forma como trata o Estatuto da PMDF.

Ante ao exposto, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

RONALDO FONSECA

Deputado Federal (PROS-DF)